

Lei nº 80/75, de 28 de Novembro de 1.975

"Fixa A Remuneração dos Vereadores  
e das Cidades Provedências".

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, em vista do que facultou a Lei Complementar nº 25 de 02.07.75 e na forma do disposto da letra "A," Parágrafo Único, art. 28 da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de Junho de 1.968, aprovou e o Presidente em nome da Casa, promulgou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) - a parte fixa, pagável independentemente do comparecimento do Vereador às sessões, é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais.

b) - a parte variável, sujeita ao comparecimento do Vereador às sessões ordinárias nos termos do § 1º, do art. 21, da Lei Orgânica dos Municípios, para o respectivo pagamento é de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por sessão, isto é, por cada reunião realizada ordinariamente.

Art. 2º) - Pelo comparecimento à reuniões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito os Vereadores perceberão, por cada sessão diária, a importância correspondente a 12% (doze por cento) do valor da Sessão ordinária até o limite de 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º) - Não poderão ser remuneradas sessões extraordinárias realizadas no mesmo dia

das sessões ordinárias, nem remuneradas mais de uma reunião por dia.

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício orçamentário especial até o limite dos encargos autorizados por esta Lei, bem como autorizado fica a apontar os recursos para a respectiva cobertura, segundo a Lei Federal nº 4.320.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Agosto de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Calvinete do Prefeito Municipal, de  
Formoso do Araguaia aos 28 dias do mês de  
Novembro de 1.975.